DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019
DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, após terem julgado as propostas de preços na sessão pública da Tomada de Preços nº 020/2019, e classificado em primeiro lugar a empresa: SAVEGNAGO ENGENHARIA EIRELI, de São Paulo, capital, mas por ocasião da análise da legalidade dos procedimentos administrativos realizados, para efeito de homologação do certame pela autoridade superior competente, ainda que ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, surgiu um fato superveniente, posto que desconhecido no momento oportuno, relacionado com a precária qualificação técnica comprovada por um único atestado de capacitação técnica, referente à construção de um pesqueiro, no valor total de R$ 15.0000,00, como única obra executada pela empresa licitante durante o ano de 2019.

Por ordem do Prefeito Municipal, os membros da Comissão promoveram diligência, amparados pelo § 3º, do art. 43, da Lei federal nº 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Intimado a prestar esclarecimentos a respeito da fragilidade da qualificação técnica, o representante legal da empresa licitação apresentou explicações inócuas, que absolutamente nada corroborou para plantar a certeza de possui aptidão suficiente para desempenho de atividade pertinente e compatível, no mínimo, em características com o objeto da licitação.

Como não havia indicado suas instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução da obra, posto que a sede da empresa na capital do Estado é na sua própria casa residencial, e o único atestado de capacitação técnica, cuja obra no valor total de R$ 15.000,00, não comprova desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (art. 30, inciso II), cujo valor previamente estimado pela Administração é de R$ 489.560,06, considerando que absolutamente nada ficou esclarecido, os membros da Comissão decidem desclassificar a proposta da empresa SAVEGNAGO ENGENHARIA EIRELI, em razão de fato superveniente, que só veio a ser conhecido após o julgamento, com fundamento no § 5º, do art. 43, da Lei federal nº 8.666/93.

Em homenagem ao princípio do contraditório e do amplo direito de defesa, fica fixado o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso contra a desclassificação da proposta de preço, nos termos do art. 109, inciso I, letra “b”, da Lei federal nº 8.666/93. Guariba, 3 de dezembro de 2019. Eliane Barroso de O. Vianna – Presidente.